### Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2023 | Edição nº45

EMENTÁRIO | PRECEDENTE | EMBARGOS INFRINGENTES | TJRJ (julgado) | TJRJ | STF | STJ | CNJ E MAIS...

### **EMENTÁRIO**

Tribunal de Justiça mantém prisão preventiva de motorista de aplicativo acusado de estupro de vulnerável

A Oitava Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro denegou, por unanimidade, ordem em Habeas Corpus de impetrante que alegou falta de fundamentação adequada e inexistência dos requisitos autorizadores para o decreto prisional de paciente e pretendia a concessão de sua liberdade provisória.

No caso, o acusado estava preso em razão de ter sido indiciado por suposta prática de estupro de vulnerável, uma menina, na ocasião, com 15 anos de idade. A jovem encontrava-se embriagada, tinha discutido com seu namorado e decidiu entrar no carro do réu, que estava parado em frente a uma boate, de onde tinha acabado de sair e oferecia corridas através do aplicativo Uber. Em determinado ponto do trajeto, o acusado parou o veículo e ordenou que a vítima saísse do carro. Diante da negativa da moça, o denunciado puxou-a, levantou sua saia e praticou contra ela ato sexual, não tendo a ofendida condição de oferecer resistência, considerando seu estado de embriaguez.

Segundo o desembargador Claudio Tavares de Oliveira Junior, foi decretada a prisão preventiva do denunciado pelo magistrado de 1º grau, que se mostra bem fundamentada, ancorada na existência de indícios suficientes de autoria e prova de materialidade. Para o relator, resta patente o periculum libertatis, ante a gravidade da conduta delitiva, com vistas à garantia da ordem pública, na medida em que o crime em questão é equiparado a hediondo, e a vítima reconheceu o réu como sendo o autor do abuso sexual. Concluiu, por fim, pela denegação da ordem e a manutenção da prisão preventiva, ante a ausência de constrangimento ilegal a ser sanado.

A decisão foi publicada no <u>Ementário de Jurisprudência Criminal nº 11/2023</u>, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

------ <u>VOLTA AO TOPO</u> ------

<u>PRECEDENTE</u>

Recurso Repetitivo

Repetitivo vai definir se agentes da Polícia Federal podem criar fóruns para apuração de condutas relacionadas à pedofilia (Tema 1.222)

A Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora Suely Lopes Magalhães, publicou, na edição de 30 de novembro de 2023 do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, o <u>Aviso 2VP nº 24/2023</u>, informando sobre decisão do STJ.

No Ato, a Vice-Presidente comunica que A Terceira Seção do STJ afetou o Recurso Especial nº 2.072.978/MS ao rito dos recursos repetitivos e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos.

A questão jurídica tratada no recurso envolve o seguinte tema: "Verificar a possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos".

Leia a notícia no site

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/Diário da Justiça Eletrônico

Repercussão Geral

STF fixa critérios para responsabilizar empresas jornalísticas por divulgação de acusações falsas (Tema 995)

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu as condições em que as empresas jornalísticas estão sujeitas à responsabilização civil, ou seja, ao pagamento de indenização, se publicarem entrevista na qual o entrevistado atribua falsamente a outra pessoa a prática de um crime. A decisão se deu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1075412, concluído dia 29/11 com a definição da tese de repercussão geral (Tema 995).

#### Indícios concretos

Segundo a decisão, a empresa só poderá ser responsabilizada se ficar comprovado que, na época da divulgação da informação, havia indícios concretos da falsidade da acusação. Outro requisito é a demonstração do descumprimento do dever de verificar a veracidade dos fatos e de divulgar a existência desses indícios.

A tese também estabelece que, embora seja proibido qualquer tipo de censura prévia, a Justiça pode determinar a remoção de conteúdo da internet com informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas.

#### Atentado

O caso concreto diz respeito a uma entrevista publicada pelo Diário de Pernambuco, em maio de 1995. O entrevistado afirmava que o ex-deputado Ricardo Zaratini teria sido o responsável por um atentado a bomba, em 1966, no Aeroporto dos Guararapes (PE), que resultou em 14 feridos e na morte de duas pessoas.

O recurso ao STF foi apresentado pelo jornal contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que confirmou a condenação ao pagamento de indenização, considerando que, como já se sabia, na época, que a informação era falsa. Segundo a empresa, a decisão teria violado a liberdade de imprensa.

#### Liberdade de imprensa não é absoluta

No voto condutor do julgamento, o ministro Edson Fachin observou que a Constituição proíbe a censura prévia, mas a liberdade de imprensa e o direito à informação não são absolutos, o que possibilita a responsabilização posterior em caso de divulgação de notícias falsas. Acompanharam esse entendimento os ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski (aposentado), Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso (presidente) e a ministra Cármen Lúcia.

Opinião

Ficaram vencidos o relator original, ministro Marco Aurélio (aposentado), e a ministra Rosa

Weber (aposentada). Eles consideram que, se a empresa jornalística não emitir opinião

sobre a acusação falsa, não deve estar sujeita ao pagamento de indenização.

Os parâmetros definidos no RE 1075412 serão aplicados a pelo menos 119 casos

semelhantes que aguardavam a definição do Supremo.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio

liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a

possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de

conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas,

mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à

honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à

dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por

intromissões ilícitas externas.

2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente

prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada

civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da

imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da

veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios.

Leia	a	notícia	no	site

Fonte: STJ

------ <u>VOLTA AO TOPO</u> ------

#### **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

0265763-29.2018.8.19.0001

Relator: Des. Fernando Antonio de Almeida

j. 16.11.2023 p. 24.11.2023

Embargos Infringentes e de Nulidade – art.33 e 35 ambos c/c art.40 IV todos da Lei 11.343/06 n/f art.69 do código penal à pena final de 9 anos e 4 meses de reclusão, em regime semiaberto pela detração, e 22 dias-multa – Voto minoritário que entendeu pela absolvição do crime de associação ao tráfico, tipificado no art.35 da Lei 11343/06 por insuficiência probatória a teor do art.386, VII do CPP e aplicação do redutor do art.33 §4º da Lei de drogas na fração de 1/2, com substituição da pena carcerária por restritiva de direitos – Prevalência do voto vencido – O princípio da presunção da inocência impõe ao órgão acusatório o ônus da prova – As provas carreadas aos autos não são seguras no sentido de apontar a autoria do crime de associação ao tráfico de drogas – Vê-se que não foi revelado nos autos qualquer vínculo associativo e estável existente entre o embargante ou entre o mesmo e pessoas que integram a facção criminosa que atua na região onde ocorreram os fatos descritos na denúncia – Provimento dos embargos para prevalência do voto vencido com relação a R. G. S.

Integra do acórdão

Fonte:	Δ-	liiric
i Onice.	C-0	ulio

VOLTA AO TOPO	

#### JULGADO INDICADO

5008766-04.2023.8.19.0500

Relator: Des. Sidney Rosa da Silva

j. 23.11.2023 p.28.11.2023

Agravo em Execução Penal. Indulto natalino. Decreto 11.302/2022. Concedido o indulto e declarada extinta a punibilidade. Recurso ministerial. Pleito de declaração de inconstitucionalidade *incidenter tantum* do art. 5°, caput e parágrafo único do Decreto 11.302/2022 e, como consequência, a reforma da decisão atacada. Alegação de violação aos artigos 34 do código penal e dos artigos 5°, 8°, 41, XII, todos da Lei de Execução Penal. Não provimento. O artigo 5°, do Decreto 11.302/2022 permanece hígido no ordenamento jurídico. Apesar de ser objeto de impugnações perante o excelso Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade de n° 7.390/DF e do

instituto da repercussão geral, reconhecida pela suprema Corte, no RE 1450100 RG/DF, sob o Tema 1267, fato é que não houve deferimento de medida liminar na ADI e nem determinação de suspensão nacional dos processos com o mesmo tema (art. 1.035, §5º, CPC) naquele recurso extraordinário. Assim, com base na jurisprudência atual da excelsa Suprema Corte, sedimentada na ADI 5874, deve ser aplicado o entendimento de que preenchidos os requisitos, a aplicação do benefício passa a ser direito do apenado, não cabendo ao poder judiciário fazer juízo de valor acerca do sentimento de justiça decorrente do decreto presidencial. A decisão de concessão do indulto foi devidamente fundamentada, preenchidos os requisitos legais pela apenada. Recurso não provido. Decisão mantida.-

Integr	a do	acóro	dão

Fonte: eJuris

----- <u>VOLTA AO TOPO</u> ------

#### **TJRJ**

Justiça recebe denúncia contra segurança acusado de discriminação racial contra consumidor em loja no Barra Shopping

Síndica é condenada a 18 anos de prisão por homicídio de condômino que apontava irregularidades

Fonte: TJRJ

----- <u>VOLTA AO TOPO</u> ------

#### STF

- Informativo STF nº 1.117
- Informativo STF nº 1.118

STF concede liberdade provisória a mais um acusado pelos atos golpistas de 8 de janeiro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liberdade provisória a Geraldo Filipe da Silva, que responde à Ação Penal (AP) 1423 por participação nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro deste ano, mediante aplicação de medidas cautelares, entre elas tornozeleira eletrônica.

Foi a oitava decisão semelhante tomada pelo ministro nesta semana e, com isso, permanecem presas 108 pessoas.

Geraldo Filipe foi preso em flagrante no dia 8 de janeiro, na Praça dos Três Poderes, sob a acusação de ter colocado fogo em uma viatura. Foi denunciado pela Procuradoria-Geral da República pelos crimes de associação criminosa, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado e dano qualificado contra o patrimônio da União. Contudo, nas alegações finais na ação penal, a PGR pediu sua absolvição em razão da ausência de provas. Diante desse fato, o ministro revogou a prisão do réu, com aplicação de medidas cautelares alternativas.

O acusado está proibido de se ausentar da comarca e deve permanecer em recolhimento no período noturno e nos fins de semana. Além da tornozeleira eletrônica, Geraldo Filipe deverá se apresentar semanalmente à Justiça e entregar seu passaporte, que será cancelado, assim como eventuais documentos relacionados ao porte e à utilização de arma de fogo. Ele também não poderá sair do país e nem se comunicar com os demais envolvidos ou utilizar redes sociais.

#### Leia a notícia no site

# Gestores de delegacia no Amazonas não podem exercer funções de delegado, decide STF

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou lei do Amazonas que atribuía a ocupantes do cargo de Gestor de Delegacias Interativas de Polícia (DIPs) do Interior funções próprias de delegado de polícia. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 20/11, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6847, ajuizada pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol).

#### Atribuições

Em seu voto, o relator, ministro Edson Fachin, verificou que a Lei estadual 4.535/2017 prevê, entre as atribuições do gestor de delegacias, o desempenho de atividades como registro de boletim de ocorrência, realização de diligências e oitivas e contato com as autoridades judiciárias para prestar informações à instrução dos processos. Esses atos

dizem respeito à condução da investigação criminal.

Prerrogativa

O ministro explicou que o artigo 144, parágrafo 4°, da Constituição Federal e a Lei federal 12.830/2013, que são a norma geral para o tema, conferem ao delegado de polícia a prerrogativa de conduzir a investigação criminal. Assim, a norma estadual apresenta abuso

do poder de legislar ao dispor sobre a questão.

Investigação paralela

Ainda segundo Fachin, ao autorizar o delegado-geral a designar um gestor para desempenhar atividades ligadas à apuração criminal, a lei estadual transfere a terceiro competência fixada constitucionalmente, criando uma investigação criminal paralela que

viola direitos de defesa e a hierarquia institucional.

Tarefas administrativas

Por fim, o relator observou que o artigo também atribui ao gestor tarefas administrativas e de gestão da delegacia de polícia. Mas, segundo Fachin, a gerência da unidade policial e a execução de atividades como gestão de bens e avaliação de servidores cabem ao

delegado.

Leia a notícia no site

Atos antidemocráticos: mais cinco envolvidos são condenados pelo STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) condenou mais cinco pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro pela prática dos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. O julgamento foi realizado na sessão virtual concluída em 24/11. Até o momento, as acusações apresentadas pela

Procuradoria-Geral da República (PGR) resultaram em 30 condenações.

#### Intenção

A maioria do Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que, ao pedir intervenção militar, o grupo do qual eles faziam parte tinha intenção de derrubar o governo democraticamente eleito em 2022. Ele observou que, conforme argumentado pela PGR, trata-se de um crime de autoria coletiva (execução multitudinária) em que, a partir de uma ação conjunta, todos contribuíram para o resultado.

#### **Defesas**

As defesas alegaram, entre outros pontos, que as condutas dos réus não foram individualizadas, que os atos não teriam eficácia para concretizar o crime de golpe de Estado, que eles pretendiam participar de um ato pacífico e que não teria havido o contexto de crime multitudinário. Os cinco réus foram presos no Palácio do Planalto.

#### Provas explícitas

O relator constatou que, entre as muitas provas apresentadas pela PGR, algumas são explícitas, produzidas pelos próprios envolvidos, como mensagens, fotos e vídeos publicados nas redes sociais. Há também registros internos de câmeras do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do STF e provas com base em vestígios de DNA encontrados nesses locais, além de depoimentos de testemunhas. Esse entendimento foi seguido pela maioria do colegiado.

#### Penas

Os cinco réus, Ana Paula Neubaner Rodrigues (AP 1065), Ângelo Sotero de Lima (AP 1069), Alethea Verusca Soares (AP 1090), Eduardo Zeferino Englert (AP 1091) e Rosely Pereira Monteiro (AP 1172) tiveram a pena fixada em 16 anos e seis meses de prisão. Como não houve maioria, prevaleceu o voto médio na fixação das penas, conforme proposto pelo ministro Cristiano Zanin.

#### Indenização

Os sentenciados terão ainda de pagar indenização, a título de danos morais coletivos, no valor mínimo de R\$ 30 milhões. Esse valor será quitado de forma solidária por todos os condenados, independentemente do tamanho da pena.

#### Leia a notícia no site

#### 2ª Turma autoriza extradição de acusado de tráfico de seres humanos

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu a extradição de Saiful Islam, nacional de Bangladesh, acusado nos Estados Unidos de tráfico de seres humanos. A decisão se deu, na sessão virtual finalizada em 24/11, no julgamento da Extradição (EXT) 1741.

Ele também é investigado por conspiração para levar ilegalmente estrangeiros para os EUA e por incentivar e induzi-los a entrarem ilegalmente no país, com a finalidade de obter vantagem ilícita.

O acusado foi condenado a oito anos e três meses de reclusão pela Justiça Federal de São Paulo, junto com outros dez réus, pela prática dos crimes de integrar organização criminosa e de promover a migração ilegal de estrangeiros que ingressaram no Brasil por meio de solicitação de refúgio fraudulenta.

#### Outros crimes

De acordo com o relator da EXT, ministro Nunes Marques, os fatos que justificaram a condenação pela Justiça brasileira não coincidem com aqueles pelos quais o extraditando responde criminalmente nos EUA.

O relator apontou que o requerimento da extradição está baseado em fatos suficientemente descritos, e os crimes pelos quais o extraditando responde são correlatos, no Brasil, àqueles previstos no Código Penal (associação criminosa e promoção de migração ilegal) e não estão prescritos (dupla tipicidade e punibilidade).

#### Compromissos

Assim, o pedido dos EUA foi aprovado, devendo o governo norte-americano assumir os compromissos previstos na Lei 13.445/2017 (Lei de Migração), entre eles, computar o tempo da prisão que, no Brasil, foi imposta por força da extradição e substituir a pena corporal, perpétua ou de morte em pena privativa de liberdade, respeitado o limite máximo de cumprimento de 30 anos.

#### Leia a notícia no site

## 1ª Turma autoriza extradição de empresário italiano condenado por falência fraudulenta

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou, por unanimidade, a extradição do cidadão italiano Luigino Fiocco, condenado pelos crimes de falência fraudulenta e falência simples. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 20/11, no julgamento da Extradição (EXT) 1561.

#### Fraude

Com 72 anos de idade, Fiocco está em liberdade provisória, com monitoramento eletrônico, aguardando o julgamento da extradição. Ele foi administrador de uma sociedade fiduciária com falência declarada em 30/9/2010. Após responder a três processos pela prática desses delitos, foi condenado na Itália a pena de 10 anos, nove meses e cinco dias de reclusão. As três sentenças foram confirmadas pela Corte de Apelação da Itália e, em 6/2/2018, a Procuradoria da República junto ao Tribunal de Milão expediu ordem de prisão contra ele. Em agosto de 2018, ele foi preso no Brasil.

#### Crimes em comum

O relator, ministro Cristiano Zanin, verificou que as condutas atribuídas ao empresário estavam previstas no Decreto-Lei 7661/1945. Porém, com a edição da Lei de Falências (Lei 11.101/2005), o crime de falência simples deixou de ter correspondência na legislação brasileira. Já em relação ao delito de falência fraudulenta, o ministro verificou que há correspondência na lei brasileira. Essa condição, chamada de "dupla tipicidade" (os fatos devem ser considerados crime na legislação dos dois países), é um dos requisitos para a extradição,

#### Prescrição

Zanin também observou que ocorreu a prescrição em duas das três sentenças. Mas, na terceira, em que foi aplicada a pena de cinco anos e seis meses de reclusão, houve condutas ilícitas posteriores a 2005 que passaram a ter correspondência na Lei de Falências e, portanto, aplicam-se a elas a prescrição de 12 anos prevista no Código Penal brasileiro.

#### Compromisso

Com a decisão, o Governo da Itália deverá assumir o compromisso de retirar da pena o tempo de prisão de Fiocco no Brasil e garantir que a pena seja cumprida nos limites da

legislação brasileira.

Leia a notícia no site

STF invalida norma da Paraíba que cria hipótese de crime de

responsabilidade

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou dispositivos da Constituição da

Paraíba que atribuíam à Assembleia Legislativa a prerrogativa de convocar secretários de

Estado a prestar informações, sob pena de responderem por crime de responsabilidade

em caso de recusa ou ausência injustificada. A decisão, por maioria, foi tomada no

julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6653, na sessão virtual

encerrada em 24/11. A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República.

União

O relator, ministro Nunes Marques, citou precedentes da Corte no sentido de que cabe à

União definir as autoridades sujeitas a convocação e legislar sobre matéria penal. Assim,

os estados não podem ampliar as autoridades sujeitas à fiscalização parlamentar, em

respeito ao princípio constitucional da simetria.

No caso da lei da Paraíba, além de tipificar como crime de responsabilidade a recusa ou o

não atendimento da convocação e a prestação de informações falsas, ela ainda permite

convocar autoridades públicas estaduais de qualquer nível.

Por fim, o ministro Nunes lembrou que, conforme a Súmula Vinculante 46, cabe somente à

União definir os crimes de responsabilidade e estabelecer as respectivas normas de

processo e julgamento. Os ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes ficaram vencidos.

Leia a notícia no site

Fonte: STF

------ <u>VOLTA AO TOPO</u> ------

#### STJ

- Informativo STJ nº 796 nove
- Boletim de Precedentes do STJ nº 115

  novo

# Mantida prisão de padre acusado de desviar dinheiro do Hospital Padre Zé, em João Pessoa

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Teodoro Silva Santos negou o pedido da defesa do padre Egídio de Carvalho Neto, ex-presidente do Hospital Padre Zé, para que fosse revogada a prisão preventiva do religioso ou autorizado o seu cumprimento em regime domiciliar.

Segundo a denúncia do Ministério Público da Paraíba, o padre teria sido responsável por apropriação de dinheiro do Hospital Padre Zé, instituição filantrópica de João Pessoa mantida pelo Instituto São José, que atende a população pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O religioso, afastado da direção do hospital em setembro, teria adquirido diversos bens de luxo, entre eles 29 imóveis de alto padrão em três estados, e feito empréstimos para si mesmo, em nome da instituição, no valor de R\$ 13 milhões.

Para o ministro Teodoro Santos, relator do habeas corpus impetrado pela defesa, o pedido não pode ser analisado pelo STJ, pois isso implicaria indevida supressão de instância. Segundo ele, a prisão do padre foi decretada em decisão monocrática de desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), sem que tenha havido a interposição de recurso interno para submeter o caso ao colegiado competente da corte estadual.

"Ausente o exaurimento da instância ordinária, impõe-se o não conhecimento da presente ação mandamental", afirmou.

#### Patrimônio excessivo e desproporcional

A prisão do padre Egídio de Carvalho foi decretada em 16 de novembro, a pedido do Ministério Público, que o investiga por, supostamente, ter se apropriado de bens públicos para seu uso particular, acumulando um patrimônio expressivo e desproporcional à sua condição de presidente do hospital filantrópico. Na ocasião, também foram presas a administradora e a tesoureira do Hospital Padre Zé.

Para o Ministério Público, a prisão é necessária como forma de garantir a ordem pública,

em razão da gravidade dos crimes atribuídos ao religioso e de sua periculosidade, e para

prevenir o risco de reiteração delitiva e assegurar a instrução do processo, pois há

informações de que os investigados estariam destruindo provas.

Ao STJ, a defesa do padre alegou que não estariam presentes os requisitos autorizadores

da prisão cautelar, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Negou a

destruição de provas e argumentou que a ordem pública já teria sido garantida por

medidas como a indisponibilidade de bens. Além disso, não haveria contemporaneidade

entre a prisão e os fatos imputados ao religioso.

Gravidade da conduta justifica a prisão cautelar

O ministro Teodoro Santos avaliou que, além de não ter sido esgotada a discussão do

caso na instância anterior, não há constrangimento ilegal evidente que justifique a

concessão do habeas corpus de ofício, pois o STJ "reconhece a possibilidade de

decretação da prisão preventiva para garantir a ordem pública, como forma de cessar a

atividade criminosa - em virtude da especial gravidade dos fatos e do fundado receio de

reiteração delitiva –, bem como para garantir a instrução criminal".

De acordo com o relator, a decisão do TJPB aponta o padre como chefe de organização

criminosa especializada no desvio de verbas destinadas à prestação de serviços de saúde

à comunidade carente, "utilizando metodologia criminosa para encobrir os rastros dos seus

delitos, o que demonstra a gravidade concreta da conduta e justifica a prisão cautelar para

garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal".

Leia a notícia no site

Fonte: STJ

------ <u>VOLTA AO TOPO</u> ------

<u>CNJ</u>

Exposição Cartoons contra a Violência amplia olhar sobre agressões

contra mulheres

Judiciário contribui com repositório nacional unificado sobre violência contra as mulheres

	 VOLTA AO TOPO	
Fonte: CNJ		

### ACESSE E LEIA NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Notícias | Súmulas | Informativo de Suspensão de Prazo | Precedentes

Ementário | Publicações | Biblioteca | BOLETIM COVID-19

STJ - Revista de Recursos Repetitivos

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original

CLIQUE AQUI E FALE CONOSCO

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tiri.jus.br